LEI Nº 838

de 29 de novembro de 1991.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1992.

O SENHOR ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O Orçamento Geral do Município de Pradópolis, para o exercício de 1992, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 3.100.000.000,00 (treis bilhões e cem milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º = A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	Cr$	200.713.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$	953.317.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr$	76.500.000,00	
1.4 - Transf. Correntes	Cr$	1.780.560.000,00	
1.5 - Outras Rec. Correntes	Cr$	27.430.000,00	Cr$ 3.038.520.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	Cr$	10.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	35.000.000,00	
2.3 - Outras Rec. de Capital	Cr$	26.470.000,00	Cr$ 61.480.000,00
TOTAL DA RECEITA			Cr$ 3.100.000.000,00

Art. 3º = A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	Cr$	40.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	608.960.000,00
05 - Comunicações	Cr$	9.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	19.400.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	811.300.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	474.480.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	10.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	693.900.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	233.660.000,00

16 - Transportes		Cr$ 199.300.000,00
T O T A L D A D E S P E S A.....		Cr$ 3.100.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr$ 40.000.000,00
07 - Administração	Cr$ 500.250.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$ 69.200.000,00
10 - Ciência e Tecnologia	Cr$ 650.000,00
22 - Telecomunicações	Cr$ 9.000.000,00
30 - Segurança Pública	Cr$ 16.300.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	Cr$ 175.000.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr$ 378.200.000,00
45 - Ensino Supletivo	Cr$ 2.500.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr$ 155.000.000,00
48 - Cultura	Cr$ 56.000.000,00
57 - Habitação	Cr$ 60.300.000,00
58 - Urbanismo	Cr$ 89.700.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$ 294.000.000,00
63 - Comércio	Cr$ 10.000.000,00
75 - Saúde	Cr$ 409.000.000,00
76 - Saneamento	Cr$ 237.600.000,00
81 - Assistência	Cr$ 135.170.000,00
82 - Previdência	Cr$ 247.040.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr$ 31.590.000,00
88 - Transporte	Cr$ 183.500.000,00
T O T A L D A D E S P E S A.....	Cr$ 3.100.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr$ 1.998.550.000,00
Despesas de Capital	Cr$ 1.101.450.000,00
T O T A L D A D E S P E S A.....	Cr$ 3.100.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS

1 - PODER LEGISLATIVO		Cr$ 40.000.000,00
1.1 - Câmara Municipal	Cr$ 40.000.000,00	
2 - PODER EXECUTIVO		Cr$ 3.060.000.000,00
2.1 - Executivo	Cr$ 498.970.000,00	
2.2 - Administração e Finanças	Cr$ 281.110.000,00	
2.3 - Educação	Cr$ 811.300.000,00	
2.4 - Serviços de Saúde	Cr$ 454.100.000,00	
2.5 - Serviços Municipais	Cr$ 661.210.000,00	
2.6 - Serviços Urbanos	Cr$ 239.800.000,00	

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

2.7 - Previdência Social	Cr$ 113.510.000,00	
TOTAL DA DESPESA	Cr$ 3.100.000.000,00	Cr$ 3.100.000.000,00

Art. 4º = Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para 1992, nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º = Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 29 de novembro de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
secretário

AUGUSTO MENDES JARDIM
Contador - CRC 62383